



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

## **LEI Nº 180, DE 09 DE MAIO DE 2011.**

Institui o Programa Municipal de Transferência de Renda no Município de Anapu e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAPU** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Anapu, o Programa de Transferência de Renda, destinado às ações de benefício financeiro às famílias carentes.

**Art. 2º** Constituem benefícios financeiros do Programa de que trata o *caput* do artigo anterior, observado o disposto em regulamento:

I – o benefício será destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de extrema pobreza e exclusão social e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos ou adolescentes de até 15 (quinze) anos.

**§ 1º** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

II – renda familiar mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família.

**§ 2º** O valor do benefício mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais) e será repassado para aquelas famílias, cuja a renda totalize o valor máximo de até R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º** Os benefícios a que se refere o inciso I deste artigo serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário, fornecido pelo Banco devidamente credenciado para esse fim, com a respectiva identificação do responsável mediante o Numero de Identificação Social – NIS, de uso do Governo Municipal.

**§ 4º** O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito exclusivamente à mulher, na forma do seu regulamento a ser definido por ato do Chefe do Executivo Municipal.

### **DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 5º** São impedidos de receber o benefício referente ao Programa Municipal de Transferência de Renda:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal;

III – servidores municipais, estaduais e federais;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

VI – aposentados e pensionistas;

V – beneficiados de outros programas municipais;

VI - beneficiados de programas de transferência de renda no âmbito Estadual e Federal.

**Art. 6º** A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento de condicionalidades relativas ao acompanhamento de saúde e à educação, data a frequência escolar de 75% (setenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento.

**Art. 7º** Fica instituído, como órgão de assessoramento imediato do Gabinete do Prefeito, o Comitê Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda, com a finalidade de formular e integrar políticas públicas, definir diretrizes, normas e procedimentos sobre o desenvolvimento e implementação do Programa, bem como de apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo Programa, tendo as competências, composições e funcionamentos, estabelecidas em ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** O Programa municipal de transferência de Renda contará com uma Coordenação, com a finalidade de controlar a operacionalização do Programa, compreendendo o cadastramento, a supervisão do cumprimento das condicionalidades, o estabelecimento de sistema de monitoramento, avaliação, definição das formas de participação e controle social e a interlocução com as respectivas instâncias, bem como a articulação entre o Programa e as políticas públicas sociais de iniciativa do governo municipal.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

**Art. 9º** As despesas do Programa Municipal de Transferências de Renda correrão à conta das dotações:

- 08.122.0037.2.032 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
- 33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a pessoa física.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa Bolsa Família com as dotações orçamentárias existentes e/ ou previstas.

**Art. 10.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, promover os atos administrativos e de gestão, necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos originalmente destinado ao programa municipal de transferência de renda.

**Art. 11.** A execução e a gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda são públicas e governamentais.

**Art. 12.** O controle e a participação social do Programa Municipal de Transferência de Renda serão realizados, em âmbito local, por um comitê instalado pelo Poder Público Municipal, na forma do seu regulamento.

**Parágrafo único.** A função dos membros do comitê que se refere o *caput* é considerada serviço público relevante e não será de nenhuma forma remunerada.

**Art. 13.** Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Municipal de Transferência de Renda.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.  
CNPJ: 01.613.194/0001-63

---

**Parágrafo único.** A relação a que se refere o *caput* terá divulgação em meios eletrônicos de acesso público e em outros meios previstos em regulamento.

**Art. 14.** A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro de benefícios que inserir ou fizer dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, criminal e administrativamente.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que dolosamente utilizar o benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

**Art. 15.** Na gestão do Programa Municipal de Transferência de Renda, aplicar-se-á, no que couber, a legislação mencionada na Lei, observadas as diretrizes do Programa.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anapu/PA, 09 de Maio de 2011.

**Francisco de Assis dos Santos Sousa**  
Prefeito de Anapu